PROJETO DE LEI Nº 841/13

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamentos dos bancos que não cumpram as normas de segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que não estiverem cumprindo as exigências de que tratam da segurança ficarão sujeitos a não liberação, cassação ou não renovação da licença municipal ou alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura.

Art. 2º- O órgão competente do Município que constatará a existência das condições supramencionadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento visa a preservar a integridade física dos usuários e ou correntistas, consumidores, que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

A Lei Federal 7.102/83 dispõe sobre a segurança para os estabelecimentos financeiros, estabelecendo em seu art. 2º e incisos, categorias de itens de segurança obrigatórios. Há normas municipais que também dispõem sobre o tema.

Constatamos que os bancos de nossa cidade não estão atendendo a essas normas de segurança. Há, portanto, defeito na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que se utilizam dos serviços bancários.

Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município.
O proprietário, em virtude do princípio em questão, poderá ser tolhido na sua faculdade de exercitar, exclusivamente ao seu modo, qualquer dos direitos inerentes à sua condição de dono (usar, gozar e dispor). O Poder Público poderá estabelecer condições, limites, para o exercício dessas faculdades, além de poder constituir o particular em obrigações de fazer, para atender aos interesses da coletividade, exercendo assim seu poder de polícia.

Estando certo da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO